

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

1. REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

- **Antonilda Voski Cordeiro**
- CPF: 027.167.469-58
- RG: 8.118.514-0

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC

- Cooperativa Camponesa de Produção Agroecológica da Economia Solidária -COOPERAS
- 18.353.528/0001-00

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

- Unidade Beneficiadora de Grãos – Protocolo: 25.398.771-5

4. ENDEREÇO

- Rua Marquês do Paraná, nº 613, Bairro Ronda

5. TELEFONE

- (42) 99807-5201

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

- admcooperas@gmail.com

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

() Impugnação do Edital

() Resultado da inscrição do Projeto e da OSC

(X) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto

() Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto contra a decisão da Comissão de Seleção do Edital SEAB/DEAGRO – Coopera Paraná nº 001/2025, que culminou na desclassificação da COOPERAS – Cooperativa Camponesa de Produção Agroecológica da Economia Solidária (Protocolo nº 25.398.771-5), em razão do não atendimento ao Item 2.90, considerado critério eliminatório.

Conforme consta na ficha de análise, entendeu a Comissão que o Projeto de Negócio não apresentou regras de utilização visando à conservação/manutenção dos bens adquiridos, nem previsão formal de elaboração de regimento interno e procedimentos operacionais padrão (POP).

A presente impugnação recursal busca a reconsideração dessa decisão, demonstrando que o apontamento possui natureza formal e sanável, não comprometendo a viabilidade técnica, operacional ou financeira do projeto.

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO *(relacionar os pontos do Edital e/ou da legislação que embasem o pedido)*

A COOPERAS – Cooperativa Camponesa de Produção Agroecológica da Economia Solidária vem, respeitosamente, interpor recurso administrativo em face da decisão de desclassificação fundamentada no não atendimento ao item 12.1.6 do Edital SEAB/DEAGRO nº 001/2025, correspondente ao Item 2.90 da Ficha de Análise.

Esclarece-se que o Projeto de Negócio apresentado contemplou previsão expressa de recursos destinados à manutenção, conservação e reparos dos bens a serem adquiridos, demonstrando planejamento quanto à sustentabilidade operacional e à adequada gestão do investimento público. Entretanto, no momento da elaboração do projeto, a equipe não se atentou à necessidade de detalhar tais informações especificamente no campo “MEIOS DE VERIFICAÇÃO OU EVIDÊNCIAS DE ATINGIMENTO DOS RESULTADOS ESPERADOS”, conforme exigência interpretativa do item em análise.

Ressalta-se que a equipe seguiu fielmente o roteiro estabelecido no Anexo 8 do Edital, compreendendo que o referido campo deveria descrever prioritariamente as evidências de alcance dos resultados, entendendo-se que tais resultados seriam demonstrados por meio da produtividade, operacionalização e funcionamento dos equipamentos adquiridos. Trata-se, portanto, de equívoco material de redação e não de ausência de previsão técnica ou financeira quanto à manutenção dos bens.

A proposta apresentada atendeu substancialmente à exigência ao prever recursos específicos para manutenção e demonstrar capacidade técnica, operacional e institucional compatível com a execução do projeto.

À luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e supremacia do interesse público, entende-se que falhas formais sanáveis não devem prevalecer sobre o mérito técnico de proposta consistente, viável e plenamente alinhada às diretrizes do Programa COOPERA-PARANÁ. Um equívoco material na etapa de redação não pode se sobrepor à relevância estratégica de um projeto que promoverá significativa agregação de valor à produção local, ampliará a renda dos agricultores familiares e fortalecerá a organização produtiva regional.

A proposta da COOPERAS possui impacto direto no fortalecimento da agricultura familiar, beneficiando expressivamente os produtores da região, promovendo desenvolvimento territorial, geração de renda e consolidação de cadeias produtivas locais. A desclassificação por falha formal, já sanada nesta fase recursal, compromete a concretização de benefícios sociais e econômicos relevantes ao público-alvo da política pública.

Nesta oportunidade, a cooperativa apresenta formalmente a adequação do Anexo 8, incluindo as devidas menções às regras de conservação e manutenção dos bens adquiridos, suprimindo integralmente a exigência prevista no item 12.1.6 do Edital.

Diante do exposto, requer-se a reconsideração da decisão de desclassificação, com o reconhecimento do atendimento ao referido item e o consequente prosseguimento da COOPERAS no certame, em observância ao interesse público, à finalidade da política pública e aos objetivos do Programa.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

- **Anexo 8 – Projeto de Negócio Retificado**

Ponta Grossa, 25 de fevereiro de 2026.

Representante legal da OSC

Antonilda Volski Cordeiro